

Análise Técnica nº 026/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.26.200295PA.- 21/02/2017

Favorecida: S.A Construções Ltda - EPP

Objeto: Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis.

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Interessados: Diretoria, Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relatora: Conselheira Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira.

1 . CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Atendendo à solicitação do Memo. nº 020/2019 – COFISPREV/AMPREV, análise técnica no **Processo nº 2017.26.200295PA - 21/02/2017**. É importante salientar que a presente análise prendeu-se a documentação apresentada, não sendo levados em consideração fatos que não estejam devidamente registrados nos autos. Trata-se de análise de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e reparos dos telhados da guarita do Prédio da AMPREV sede e do passadiço do Hall de entrada, e serviços de pintura das estruturas metálicas, nos termos da Lei nº 8.666/93 art. 24, inciso II, instruído conforme a seguir:

2 . LEGISLAÇÃO

Licitação **dispensável** é aquela em que o legislador **permite** que o administrador opte entre licitar ou contratar diretamente. Trata-se, portanto, de decisão discricionária da autoridade competente.

A relação de situações de licitação dispensável é **taxativa (exaustiva)**, ou seja, todos os casos constam expressamente no art. 24 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações**, nos casos previstos nesta



Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3. ANALISE DO PROCESSO

Manutenção e Conservação de Bens e Imóveis.	Folha
1. Solicitação do serviço	02
2. Autorização do Ordenador de despesas	12
3. Detalhamento do objeto no termo de referencia e seus anexos, devidamente aprovados (termo de referencia e seus anexos (minuta)	03 a 11
Termo de Referencia devidamente assinado. do § 2º, inciso I, do art 7º da Lei 8.666/93.	70 a 78
4. Indicação do Recurso Orçamentário, conforme art 14 da Lei 8.666/93, bem como oas art. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade.	13
5. Pesquisa de Preço, Constan 03 proposta das empresas	34 a 38
E. C. Construções Ltda – EPP – R\$ 8.069,59	44 a 48
K. S. & R. Paes Construções Ltda – ME R\$ 8.133,13	54 a 58
S. A Construções Ltda – EPP = R\$ 7.942,51	64
6. Mapa Compartivo de Preços	68
7. Indicação de Recursos Orçamentários, Programa de Trabalho : 09.122.0005.2508, elemento de despesa 3390.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Juridica, sub-elemento 339.39.16.00 – manutenção e conservação de bens imóveis.	83 a 87
8. Portaria de Comissão Permanente de licitação, devidamenete instituida e publicada no D.O.E 6373 de 01.02.2017	88 a 91
9. Fundamentação da Comissão de Licitação, na qual indica motivos para a dispensa de licitação.	96 A 99
10. Fundamentação Legal, Parecer Juridico nº 90/2017 – PROJUR/AMPREV devidamente homologado.	104 a 109
11. Prova de Regularidade da empresa a ser contratada	110 a 112
12. Justificativa da Contratação nº 02/2017 – CPL/AMPREV, com extrato.	120 e 121
Verificamos a ausência da publicação no D.O.E	123
13. Empenho Prévio	
SIPLAG (2016NE00045, de 13/03/2017)	
SISPREV INTEGRA (000059/2017, de 13/03/2017	

14. Relatório de Execução dos Serviços, registros e fotos.	127 a 150
15. Nota Fiscal de Serviços (NFS-e nº 76, de 11/04/2017) no valor de R\$ 7.942,51	151
16. Regularidade Fiscal	152 a 156
17. Nota de Liquidação 000152/2017 de 24/04/2017	160
18. Relatório de Auditoria	161 a 163
19. Nota de Liquidação 2017NL00082	171
20. Arquivamento	172

4. RECOMENDAÇÃO.

Recomendamos anexar publicação do item 12 da Análise do processo.
Justificativa da Contratação nº 02/2017 – CPL/AMPREV, com extrato. Fls. 110 a 112

5. CONCLUSÃO

Após toda a análise previa do processo e verificação de procedimentos que foram adotados estão de acordo com o previsto em lei, orientamos que a recomendação seja sanada para que o processo possa ser devidamente arquivado.

Macapá, 27 de março de 2019.


Terezinha de Jesus Monteiro Ferreira
Conselheira Suplente - COFISPREV

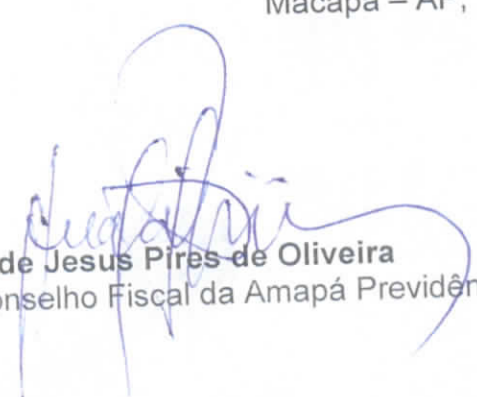
Despacho

Processo nº. 2017.26.200295PA, trata de manutenção e conservação de bens e imóveis.

Ao GAB,

Considerando a decisão do Conselho Fiscal em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019, encaminhamos o presente processo em atenção a **Análise Técnica nº 026/2019-COFISPREV/AMPREV**, acostada aos autos, para conhecimento e providências quanto a sanear as observações apontada no mesmo.

Macapá – AP, 1 de abril de 2019.



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

RECEBIDO
02/04/19
Jônica